

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 9/2023.006 - PMI

PARECER FINAL

O Sr. Raimundo Nonato Mendes Silva, Contador CRC/PA 17.562-O; Responsável pela Controladoria Municipal, nomeado pela Portaria de nº 015/2022, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente o **Processo Licitatório nº PE 9/2023.006-PMI, referente à Modalidade Pregão Eletrônico, Registro de Preços (SRP), tendo por OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FROTA INFORMATIZADO VIA WEB, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL (MAIOR DESCONTO SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO), COM TECNOLOGIA DE PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICOS, NOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, PARA A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, VEÍCULOS, MOTOS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE USO OFICIAL DA ADMINISTRAÇÃO, INCLUINDO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NA MANUTENÇÃO, BEM COMO FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, MATERIAIS, FILTROS, GRAXAS, LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS EM GERAL**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara que foi:

Verificado o processo e o mesmo encontra-se devidamente autuado, protocolado e enumerado, com a descrição sucinta do objeto e a respectiva autorização das autoridades competentes, bem como, o pedido acompanhado de descrição detalhada do objeto, o que atende o caput do art. 38 da Lei 8.666/1993; e termos da Lei 10.520/2002.

Art. 38. “O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente”.

ANÁLISE:

Os autos foram encaminhados a Procuradoria Municipal, para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório, no qual depois de feita a verificação da MINUTA DE EDITAL, emitiu parecer favorável, acerca do mesmo e recomendando seu andamento, sendo feito as Publicações para o certame.

- 1 - Consta autorização.
- 2 – Processo Administrativo de Licitação.

- 3 – EDITAL e seus anexos.
- 4 – Publicações (mural do TCM)

Sendo feitas as publicações; Diário Oficial da união, nº 48, pág. 251 em 10 de março de 2023, no Diário Oficial do Estado nº 35.319, pág. 161 protocolo: 913227, Diário oficial dos Municípios do Estado do Pará, nº 3202, pág. 54, JORNAL AMAZÔNIA, MURAL/TCM, [PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-006-SRP \(REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FROTA INFORMATIZADO VIA WEB\) - Prefeitura Municipal de Itupiranga | Gestão 2021-2024](#)

Disponibilizado o Edital e seus anexos nos respectivos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br; TCM www.tcm.pa.gov.br e www.itupiranga.pa.gov.br e através das solicitações para o E-mail: itupiranga.licita@gmail.com, além da entrega pelo setor da CPL, na Prefeitura Municipal de Itupiranga.

A justificativa e motivação de tal processo em análise evidenciam e demonstram a extrema necessidade das aquisições, tendo em vista, a demanda para atender o Município.

As despesas serão contratadas e suportadas por dotações orçamentárias específicas contidas em Lei para o exercício de 2023.

DOS PARTICIPANTES:

EMPRESAS	CNPJ
1 – PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	05.340.639/0001-30
2 – WEBCARD ADMINISTRAÇÃO LTDA	09.573.196/0001-88
3 – LG EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	26.060.604/0001-17
4 – QFROTAS SISTEMAS S/A	44.220.921/0001-35

DO CERTAME:

Analizados os documentos juntados no processo após encerramento do certame verificou-se que TODAS as empresas atenderam as exigências contidas no EDITAL; Sagrou-se classificada e apta a contratação em razão do maior desconto a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, estando assim observados a estimativa/média e os preços ofertados estão em conformidades com a intenção da administração contratar a proposta mais vantajosa.

A empresa WEBCARD ADMINISTRAÇÃO LTDA, apresentou sua intenção de recurso administrativo observando o item 9.1 do termo de referência, que trata dos custos, alegando que a proposta da concorrente pode estar inexecutável, alegando que não é comum essa de desconto no mercado/comércio nacional.

Sendo o pedido indeferido pelo pregoeiro, e se tratando de preços ofertados a proposta é a mais vantajosa para administração e a empresa cumpriu com os requisitos e não havendo outro fato que viesse a prejudicar o andamento do mesmo, a comissão de licitação vem adotando as medidas legais para o bom andamento deste processo.

DO VENCEDOR:

- 1 – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO;
- 2 – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO;
- 3 – CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA;

- 4 – CONTRATO Nº 20230151.
- 5 – EXTRATO DE ATA;
- 6 – CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DE EXTRATO;
- 7 – TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO;
- 8 – PUBLICAÇÕES;

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	CNPJ: 05.340.639/0001-30
---	--------------------------

VALOR GLOBAL R\$: 9.258.876,96 (Oito Milhões, Duzentos e Cinquenta e Oito Mil Oitocentos e Setenta e Seis Reais e Noventa e Seis Centavos).

CONCLUSÃO:

Houve atendimento aos princípios secundários da boa gestão pública, a saber: Interesse Público, Finalidade, Igualdade, Lealdade e boa-fé, Motivação, Razoabilidade e da Proporcionalidade, sendo-os demonstrados pela unidade requerente da sua necessidade dos itens licitados, configurando, portanto, utilização do orçamento público e receita financeira em reais necessidades da administração pública municipal.

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatada a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, **esta Coordenadoria de Controle Interno emite PARECER FAVORÁVEL**, concordando com o início da vigência do certame, entendemos estar devidamente fundamentado em Lei, e sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Administração Pública não deixa dúvidas sobre a necessidade de contratação para fornecimento dos itens licitados.

Seguidos todos os trâmites legais a mesma **ESTÁ APTA** a gerar despesas para esta Municipalidade, conforme este Parecer final desta Controladoria, seguirmos até esta fase Parecer da Procuradoria e orientamos a Comissão Permanente de Licitação que divulguem no site da Prefeitura (<https://itupiranga.pa.gov.br/categoria/licitacoes>) e no Site do TCM/PA – Jurisdicionados/Mural de Licitações. (<https://www.tcm.pa.gov.br/>).

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade.

É o parecer desta Controladoria Municipal, SMJ.

Itupiranga, 11 de maio de 2023.

RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA

Controlador Municipal

Portaria 015/2022-PMI.

CRC/PA 17.562-O